

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL EDITAL Nº 009/2020

ANEXO II – ANÁLISE DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 009/2020

INSCRIÇÃO: PROTOCOLO Nº 0007972/2020

NOME: NAUMAR FERNANDES DECISÃO: IMPROCEDENTE

RAZÕES: Venho através deste recurso, solicitar revisão da minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Edital Nº 009/2020, pois devido a um problema em meu computador não ocorreu o carregamento correto do arquivo, FICHA DE INSCRIÇÃO, acarretando que este foi o único arquivo que não foi devidamente anexado como os demais documentos. Estou atuando no Centro de Triagem ao COVID do Município e gostaria de continuar atuando neste, já que tenho total domínio dos procedimentos que são desempenhados no mesmo.

ANÁLISE DE RECURSO: Recurso IMPROCEDENTE, tendo em vista que não procedem as razões do candidato. Todos os candidatos dispunham do mesmo meio para realizar as suas inscrições, qual seja, a mesma ferramenta disponível através do endereço <a href="www.curitibanos.sc.gov.br">www.curitibanos.sc.gov.br</a>, link "serviços on-line" mediante o que consta no CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES, onde a candidata não anexou a Ficha de Inscrição. O encaminhamento de toda a documentação necessária é de total responsabilidade do candidato.

**INSCRIÇÃO:** PROTOCOLO Nº 0007929/2020 E 0007977/2020

NOME: PRISCILA BORGES DECISÃO: PROCEDENTE

RAZÕES: Ocorre que a Certidão consta seu registro e devida Certificação, junto ao Conselho Regional de Enfermagem Catarinense, o qual dispunha, quando de sua expedição, um prazo de 180 dias, tendo sido expedido já em período de pandemia. Ocorre que em razão da pandemia tal certidão se fez necessária informando número de registro junto ao COREN, inoportunamente destacando uma validade, ante as dificuldades oriundas da situação de pandemia vivenciada, o que impediu a expedição da Carteira de Registro COREN pelo Órgão.

## DO DIREITO

Ocorre que o COFEN por intermédio da Resolução COFEN nº 647/2020, prorroga a validade das certidões expedidas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem Estaduais (180 dias), diante do que torna inteiramente válida e utilizável para os fins que se façam necessários a Certidão já anexada ao Processo Seletivo em questão, estando de pleno acordo com a prorrogação para novo prazo fixado pelo COFEN, de mais 180 dias



ANÁLISE DE RECURSO: Recurso PROCEDENTE, isto posto, com as considerações acima, por ficar constatado indubitavelmente, que a candidata Priscila Borges apresentou Resolução COFEN nº 647/2020 onde confere a prorrogação de um novo prazo fixado pelo COFEN, de mais 180 dias, Portanto, a comissão acolhe o recurso, para, no mérito, julgá-lo procedente reformando a decisão.

INSCRIÇÃO: PROTOCOLO Nº 0007974/2020

NOME: CRISTIANE REGINA BEACHANN DE MORAES BOHN

**DECISÃO: IMPROCEDENTE** 

## **RAZÕES:**

ANÁLISE DE RECURSO: Ocorre que a candidata não fundamentou o motivo pelo qual não concorda com o indeferimento da sua inscrição, e a mesma não cumpriu o que prescreve no Edital nº 009/2020 Processo Seletivo Emergencial no seu CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES EM SEU ART 9º deixando de anexar alguns dos documentos elencados no rol descrito, por este motivo a comissão julga IMPROCEDENTE o seu pedido.

Curitibanos, 08 de dezembro de 2.020.

José Antônio Guidi Prefeito Municipal

Yara Aparecida Vilani Padilha Secretária de Saúde

Registre-se e publique-se.